

SEÇÃO III

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 10 - A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá ser devidamente, filiada ou ter vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar conforme descrita ficha cadastral, mas não restritos a:

I – Ficha de cadastro

II – Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 11 - As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

I - Delegadas e delegados;

II - Observadoras e observadores;

III - Convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO IV

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 12 - O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme anexo I.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 13 - A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O (a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO V

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 14 - O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado em plataforma digital.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 15 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO I

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Entidades Profissionais	Poder Público Federal	ONGs	Total
1	2	1	1	1	1	1	8

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades Porto Acre/AC, 02 de junho de 2025

Vânia Claudia Alves de Souza
Secretária Municipal de Planejamento
Decreto Nº 007/2025

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE PORTO WALTER

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 135/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁ-RIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 02 (duas) diárias ao servidor (a) RAIMUNDO SOUZA DA SILVA, inscrito no CPF: 594.802.462-87, na função de SERVIDOR PÚBLICO Municipal, em viagem para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para o município de Cruzeiro do Sul, no Acre, nos dias 04 a 05 de junho de 2025. Para efetuar embarque de equipamentos pertencentes a Secretaria Municipal de Administração do município de Porto Walter – Acre

Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente, em conformidade a Lei Municipal nº 353/2021 de 12 de março de 2021 e Decreto nº 39 de 09 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 04 do mês de junho de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE PORTO WALTER

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 136/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁ-RIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 03 (três) diárias ao servidor (a) MARIA ÂNGELA DA SILVA LOPES, inscrito no CPF nº: 941.165.712-53 e RG: 440356, no cargo/função de Secretário (a) Municipal de Finanças, na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Porto Walter - Acre, em viagem para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para o município de Cruzeiro do Sul, no Acre, nos dias 04 a 06 de junho de 2025. Para conferir demandas e efetuar pagamentos em despesas de materiais de consumo para o 33º aniversário do município.

Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente, em conformidade a Lei Municipal nº 353/2021 de 12 de março de 2021 e Decreto nº 39 de 09 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 04 do mês de junho de Dois Mil e Vinte e Cinco.

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.569 DE 21 DE MAIO DE 2025

“Reconhece os esportes equestres como prática esportiva e manifestação cultural no município de Rio Branco, institui o Circuito Municipal de Esportes Equestres e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO, Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos os esportes equestres como práticas esportivas e manifestações culturais no município de Rio Branco, incluindo:

I – Vaquejada;

II – Laço;

III – Três tambores;

IV – Armadinha;

V – Outras modalidades que utilizam o cavalo como elemento central da esportiva.

Art. 2º O município de Rio Branco promoverá e incentivará os esportes equestres, visando:

I – A valorização da cultura e tradição local, reconhecendo sua importância histórica e social;

II – O fortalecimento da economia local, considerando o impacto positivo da atividade na geração de emprego e renda;

III – A inclusão dos esportes equestres no Calendário Oficial de Eventos do Município e a inserção no Calendário Turístico da Capital, de forma a ampliar seu alcance e reconhecimento respeitando a especificidade de cada um;

IV – A adoção de normas de bem-estar animal, higiênico-sanitárias e de segurança para os competidores e o público.

Art. 3º Fica instituído o Circuito Municipal de Esportes Equestres de Rio Branco, composto por eventos realizados anualmente que culminarão nas competições da Feira Agropecuária do Acre (Expoacre) e serão encerradas no mês de setembro.

Art. 4º A realização dos eventos equestres no município observará os seguintes critérios:

I – Garantia de infraestrutura e segurança: os eventos ocorrerão em espaços físicos adequados, com dimensões e infraestrutura que assegurem a segurança dos competidores, animais e espectadores;

II – Proteção à saúde e bem-estar animal:

a) é proibida a participação de qualquer animal com ferimentos ou problemas de saúde que comprometam seu bem-estar;

b) os animais disporão de condições adequadas de transporte, alimentação, água e descanso antes, durante e após as competições;

c) deverão ser adotadas práticas e equipamentos que minimizem impactos físicos sobre os animais, como a exigência de pisos adequados nas áreas de competição;

III – segurança dos competidores e público:

a) o uso de equipamentos de proteção individual será obrigatório, quando aplicável;

b) o uso de instrumentos ou práticas que causem sofrimento desnecessário aos animais será expressamente proibido;

c) equipes médicas e veterinárias deverão estar disponíveis durante os eventos para atendimento imediato em caso de necessidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para fomentar e apoiar os eventos equestres, garantindo a organização, segurança e desenvolvimento sustentável da atividade.

Art. 6º Os eventos equestres contarão com a presença obrigatória de médico veterinário responsável pela fiscalização da saúde e bem-estar dos animais antes, durante e após as competições.

Art. 7º A regulamentação sobre o bem-estar animal e normas sanitárias previstas nesta Lei serão observadas obrigatoriamente em todas as competições equestres realizadas no município.

Art. 8º O Poder Público Municipal incentivará a inclusão de modalidades equestres adaptadas para pessoas com deficiência, garantindo infraestrutura e condições adequadas para a participação de paratletas nos eventos promovidos pelo município.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias com entidades especializadas em equoterapia e paradesporto para fomentar o acesso à prática esportiva equestre por pessoas com deficiência.

Art. 9º O Município de Rio Branco incentivará a realização de programas de capacitação técnica para competidores, organizadores, treinadores e demais envolvidos nos esportes equestres, visando à profissionalização do setor e à adoção das melhores práticas de manejo e cuidado com os animais.

Parágrafo único. A capacitação poderá ser realizada em parceria com instituições de ensino, associações e órgãos especializados na formação de profissionais da área equestre.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.570 DE 21 DE MAIO DE 2025

"Institui a semana municipal de Conscientização sobre a Preservação Ambiental com o Descarte Correto do Lixo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Rio Branco, a semana municipal de "Conscientização sobre a Preservação Ambiental com o Descarte Correto do Lixo" a ser realizada anualmente na semana do dia 5 de setembro, em alusão ao Dia da Amazônia.

Art. 2º Durante essa semana, o Município incentivará ações de educação ambiental na rede municipal de ensino e órgãos públicos municipais, podendo contar com a participação de organizações não governamentais (ONG's), associações comunitárias e demais interessados.

Parágrafo único. A participação dos órgãos municipais será de caráter colaborativo e educativo, sem a obrigatoriedade de destinação de recursos financeiros.

Art. 3º As atividades da Semana Municipal da Conscientização Ambiental poderão incluir, entre outras:

I – Palestras e debates sobre a conscientização da preservação ambiental com o descarte correto do lixo;

II – Mutirões de limpeza e impacto positivo no meio ambiente;

III – Campanhas de conscientização sobre economia de água e energia;

IV – Feiras ecológicas e exposições de projetos sustentáveis;

V – Incentivo ao descarte correto de resíduos sólidos;

VI – Plantio de árvores em áreas públicas.

Art. 4º Durante a "Semana Municipal de Conscientização Ambiental com o Descarte Correto do Lixo" o Município prestigiará projetos inovadores e sustentáveis apresentados pela população em geral que visem otimizar o descarte e recolhimento de resíduos.

Parágrafo Único. Os idealizadores dos projetos que trata caput deste artigo serão homenageados com Moção de Louvor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.571 DE 21 DE MAIO DE 2025

"Fica denominado "Urap Farmacêutica Drª. Cláudia Vitorino" a unidade de saúde localizada na Via Chico Mendes, rua Baguari, nº 40 – Taquari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Urap Farmacêutica Drª. Cláudia Vitorino" a unidade de saúde localizada na Via Chico Mendes, rua Baguari, nº 40 – Taquari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.572 DE 21 DE MAIO DE 2025

"Institui o Dia Municipal da Dança".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO,
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Dança", a ser comemorado anualmente em 18 de março.

Art. 2º O "Dia Municipal da Dança" tem como objetivo:

I – reconhecer a contribuição de Alex Matos, um expoente da dança que desenvolveu e influenciou por meio de seu talento, dedicação e comprometimento

II – valorizar e divulgar a dança em suas diversas expressões e estilos;

III – incentivar a participação da população em atividades de dança, como forma de promover a saúde e o bem-estar;

IV – apoiar e considerar a importância dos profissionais e grupos de dança locais; e

V – estimular a realização de eventos culturais e artísticos que envolvam apresentações de dança, oficinas, debates e outras atividades.

Art. 3º No "Dia Municipal da Dança", o poder público poderá, em parceria com entidades culturais e educacionais, promover atividades e eventos relacionados à dança em espaços públicos e privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício